



**LEI Nº 2.010, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.**

***“Institui no Município de Entre Rios de Minas a ‘Lei Henry Borel’ e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Entre Rios de Minas, a Lei ‘Henry Borel’, que cria um programa de capacitação de profissionais da rede pública de ensino em noções básicas que possibilitem a eles identificar sinais de violência doméstica e familiar infantojuvenis que ocorram de maneira presencial ou digital.

§1º São compreendidos como profissionais de educação os professores, coordenadores pedagógicos, diretores, vice-diretores, secretários escolares, auxiliares de educação infantil, auxiliares administrativos e demais servidores e empregados terceirizados que atuam no âmbito escolar.

§2º Para efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão que cause lesões e sofrimentos físicos e psicológicos em crianças e adolescentes.

Art. 2º - O programa a que se refere esta Lei têm em vista ofertar palestras, cursos e treinamentos para capacitação dos profissionais da educação em noções básicas para identificar sinais de violência doméstica e familiar, e prevenir abusos.

Art. 3º - O programa será ofertado a todos os profissionais de educação que tenham contato direto ou indireto com crianças e adolescentes nas escolas da rede pública municipal.

*Parágrafo único* - Os estabelecimentos de ensinos da rede pública e privada deverão manter em suas dependências pelo menos um terço de professores e agentes de educação habilitados com o Curso de Noções Básicas de Capacitação para Identificação de sinais de violência doméstica e familiar infantojuvenil.

Art. 4º - O programa deverá atender a todos os parâmetros necessários à identificação dos sinais de violências doméstica e familiar infantojuvenis, observando-se os seguintes aspectos:

I - definição e classificação das formas de violência contra crianças e adolescentes;

II - violência física e abordagens dos conceitos de violências e abusos infantojuvenis;

III - identificação da violência infantojuvenil, com os indicadores físicos e comportamentais;

IV - aspectos éticos e legais referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

V - abordagem da criança e do adolescente em casos de suspeita e indícios de violência doméstica e familiar;

  
José Walter Assis  
Prefeito Municipal  
ENTRE RIOS DE MINAS - MG

  
Marcos de Oliveira Vasconcelos  
Procurador Geral do Município  
OAB MG 62771  
Entre Rios de Minas-MG



VI - abordagens acerca de assédio moral, bullying, relacionamentos e violência entre menores;

VII - abordagem acerca de abuso sexual digital;

VIII - sinais de abuso contra crianças portadoras de deficiências; e

IX - mecanismos para recebimentos de denúncias e encaminhamento aos órgãos competentes.

Art. 5º - O programa deverá prever meios para notificação do Conselho Tutelar, sempre que houver a identificação de sinais de violências e de abusos infantojuvenis de que trata esta Lei.

Art. 6º - O programa deverá prever a existência de equipe multidisciplinar com profissionais de diversas especializações, em especial das áreas da saúde e da educação, tais como médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, e ainda profissionais da área jurídica.

Art. 7º - A critério do órgão competente do Poder Executivo, quando constatados e identificados os sinais de violências no âmbito da escola pública, poderá ser realizada a transferência da criança ou adolescente para outra instituição de educação mais próxima do domicílio, independentemente da existência de vaga.

Art. 8º - Nas dependências das escolas, deverão ser afixados permanentemente, cartazes e informativos referentes à prevenção e identificação de sinais de violência doméstica e familiar infantojuvenis.

Parágrafo único - O programa a que se refere esta Lei ainda deverá prever a promoção e realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, voltadas ao público escolar e às associações de pais e mestres.

Art. 9º - Compete ao Poder Executivo Municipal, preferencialmente por meio da Secretaria de Educação, garantir a implementação da capacitação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 16 de novembro de 2023.

  
**José Walter Resende Aguiar**  
**Prefeito Municipal**

  
**Marcos de Oliveira Vasconcelos**  
**Procurador Geral do Município**